



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6.387

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

URGENTE:

RISCO DE PERECIMENTO DO PROVIMENTO CAUTELAR

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, autor da presente ação, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu Presidente e de seus advogados infra-assinados, vem requerer a concessão antecipada do provimento cautelar no sentido da suspensão integral da Medida Provisória 954/2020, ou, subsidiariamente, a determinação de que, até a apreciação da medida cautelar por parte da Exma. Min. Relatora, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se abstenha de requerer o compartilhamento de dados pessoais para as operadoras de telefonia fixa e móvel e estejam as referidas operadoras desobrigadas de prestar tais informações.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

A presente ação se insurge contra a Medida Provisória 954/2020, que determinou o compartilhamento direto de dados pessoais por parte das operadoras de telefonia fixa e móvel com o IBGE, durante a emergência de saúde pública, por violação de diversos preceitos constitucionais que tutelam os direitos de personalidade e que limitam as hipóteses de edição de medidas provisórias. Em sede cautelar, é requerida a suspensão da eficácia do ato normativo em sua integralidade.

Após o protocolo da exordial, a Exma. Min. Relatora, em despacho do dia 20 de abril, determinou **a intimação dos requeridos para que prestem informações no prazo de quarenta oito horas a fim de explicar a medida adotada**, como se pode notar do excerto transcrito abaixo:

8. Diante da natureza da tutela provisória requerida, a qualificar a urgência da análise dos pedidos, e da relevância do problema jurídico-constitucional posto, requisitem-se informações prévias à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e à Agência Nacional de Telecomunicações acerca do procedimento de compartilhamento de dados e o significado de produção estatística oficial a ser realizada no período de emergência sanitária provocada pelo COVID-19, como delimitado pela MP 954/2020. Abro ainda o prazo comum de 48 horas para manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

9. As intimações devem ocorrer no formato eletrônico, a fim de que o prazo de 48 horas seja devidamente observado.

Não obstante tenham os requeridos sido devidamente intimados do despacho *retro*, o que sugeriria por consequência lógica a necessidade de se absterem de adotar atos de execução enquanto esse Pretório Excelso não se pronunciasse sobre a matéria, o IBGE continuou, paralelamente, a adotar medidas voltadas à implementação da Medida Provisória 954/2020. Nesse sentido, **foi publicada nesta quarta-feira (22 de abril) a Instrução Normativa IBGE 2/2020, que regula de maneira genérica e precária o procedimento de compartilhamento direto de dados**, sob a responsabilidade de sua Diretoria de Informática.

Se essa situação já poderia causar espanto, episódio ainda mais grave chegou ao conhecimento deste requerente. Como evidenciado pelo ofício anexo, devidamente “desidentificado” pela remetente para não apresentar informações sensíveis, **o IBGE já começou a oficializar as operadoras de telefonia móvel e fixa para que enviem os dados pessoais sob sua guarda à fundação pública**¹.

¹ Conferir também a reportagem: IBGE ignora ordem judicial do STF e manda operadoras quebrarem sigilo telefônico, *Migalhas*, 23 abril 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/325354/ibge-ignora-ordem-judicial-do-stf-e-manda-operadoras-quebrarem-sigilo-telefonico>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Em um período de **3 dias úteis**, portanto, observamos a seguinte ordenação de eventos:

17/04 - É publicada a MP 954
20/4 - A ANATEL delibera que o compartilhamento deve observar preceitos da CF e de outras normas
21/04 – O STF (através da Min. Rosa Weber) fixa o prazo de 48 horas para o Governo explicar a MPV 954.
22/04 - É publicada a Instrução Normativa nº 2/20 do IBGE em que são estabelecidos os procedimentos para o compartilhamento de nomes, números de telefones e endereços dos usuários. A Instrução Normativa é publicada a despeito da ordem judicial e de 4 ADINs e 344 propostas de Emendas.
22/04 – Algumas operadoras recebem ofício do IBGE para transferência imediata dos dados, ignorando o prazo de 7 (sete) dias fixado na própria MP.

Desse modo, diante da possibilidade real de que os referidos ofícios venham a ser imediatamente cumpridos, com o compartilhamento indevido de dados sensíveis antes mesmo do pronunciamento desse Pretório Excelso sobre a medida, há o risco concreto de que a medida liminar requerida na exordial seja prejudicada, não mais restando objeto hábil a ser cumprido se já repassadas as informações.

Ressalte-se que a conduta do IBGE de dar seguimento aos atos de implementação da MP 954/2020 para oficiar diretamente as operadoras de telefonia fixa e móvel **desautoriza a manifestação prévia desse egrégio Supremo Tribunal Federal**, que concedeu prazo de 48h para a explicação do governo, e **ameaça esvaziar o pedido liminar**, diante da possível perda de objeto. Nenhuma conduta que possa voluntariamente pôr em risco a efetividade do exercício da jurisdição constitucional deve ser admitida.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

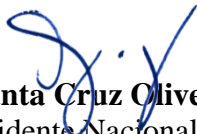
Brasília - D.F.

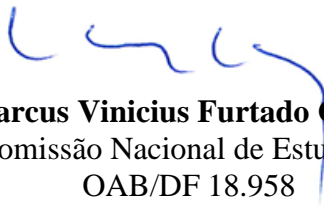
Por todo o exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, diante dos fatos narrados, **requer COM URGÊNCIA:**

- (i) **a concessão antecipada do provimento cautelar no sentido da suspensão integral da Medida Provisória 954/2020 ante o iminente risco de perda do objeto e de desrespeito ao procedimento adotado por essa Corte; ou**
- (ii) **subsidiariamente, a determinação de que, até a apreciação da medida cautelar por parte da Exma. Min. Relatora, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se abstenha de requerer o compartilhamento de dados pessoais para as operadoras de telefonia fixa e móvel e estejam as referidas operadoras desobrigadas de prestar tais informações.**


Pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de abril de 2020.


Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente Nacional da OAB
OAB/RJ 95.573


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
OAB/DF 18.958


Guilherme Del Negro
OAB/DF 48.893


Claudia Paiva Carvalho
OAB/MG 129.382